



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.762/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VÍDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, EM REGIME DE COMODATO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/01/2017, ÀS 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia **09/01/2017**, na sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em implementação e manutenção de sistema integrado de videomonitoramento de imagens com fornecimento de equipamentos para atender as necessidades deste município, em regime de comodato, conforme especificações constantes no Anexo II, itens a seguir elencados:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em implementação e manutenção de sistema integrado de videomonitoramento de imagens com fornecimento de equipamentos para atender as necessidades do município de São Sepé em regime de comodato, conforme especificações constantes no Anexo II, deste Processo.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registro, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro da empresa junto ao CREA-RS. Caso a empresa seja registrada em outro estado, esta deverá apresentar visto do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Comprovação da licitante, possuir em seu quadro técnico, responsável registrado junto à entidade profissional competente.

c) A empresa deverá disponibilizar os equipamentos descritos no memorial descritivo, anexo a este edital.

d) Certificação em fusão de fibra óptica, suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana. A qualquer hora do dia e da noite, seja feriado ou finais de semana;

e) Declaração de disponibilização de equipe técnica no município 24 horas por dia, 7 dias por semana. A qualquer hora do dia e da noite, seja feriado ou finais de semana, para efetuar qualquer reparo na rede ou na Sala de Videomonitoramento;

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei (*balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, demonstração dos lucros/prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa do período e notas explicativas*), com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,8)}$$

Onde: *AC* = Ativo Circulante; *AD* = Ativo Disponível; *ARLP* = Ativo Realizável a Longo Prazo; *AP* = Ativo Permanente; *AT* = Ativo Total; *PC* = Passivo Circulante; *PELP* = Passivo Exigível a Longo Prazo; *PL* = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.1.6 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações.

2.1.7 A empresa e/ou cooperativa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2016
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2016
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA PROPOSTA

O envelope nº 2 deverá conter: a Proposta Financeira formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

b) Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

c) Preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso;

d) Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da execução dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, incluindo veículos, combustível, alimentação e equipamentos, bem como os materiais utilizados para os serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato;

e) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

f) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Conter declaração, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

h) Conter declaração emitida pela Instituição Financeira (Banco), informando número da Agência e número da Conta Corrente cuja titularidade deve ser da empresa licitante, onde serão efetuados os pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

g) Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para o Município de São Sepé.

i) A apresentação da proposta financeira implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

j) Todos os dados constantes da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

k) Não serão aceitas Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes. A aceitação da proposta será feita para o menor preço global, observando-se a exequibilidade dos preços propostos.

m) Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- c) Apresentarem proposta alternativa.
- d) Apresentarem proposta com preços manifestamente inexequíveis ou com os valores unitários e global superiores aos limites estabelecidos pela administração.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.4 Ocorrendo empate, o critério legalmente adotado será a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem o item 2.4, deste edital.

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado respeite os valores constantes na Planilha orçamentária do Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, será observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no Contrato;

9.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.3 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor anual do contrato quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

9.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço efetuado no mês, apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.3 Serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 18 – Secretaria Desenvolvimento Econômico

Projeto: 1.112 Implantação de Câmeras de Segurança

Código reduzido: 7706 Vigilância Ostensiva e Monitorada

Rubrica: 3.3.90.39.77.00.00

Recurso: 0001

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão, as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: memorial descritivo, planilha orçamentária, minuta do contrato e modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358-02).

13.9 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h30min às 13h30min na Secretaria Municipal de Administração e/ou Coordenadoria de Projetos, localizadas na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8124, ainda pelo e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, também será disponível no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de dezembro de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA _____.

REF. CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

ADJUDICADO: ____/____/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.762/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a) _____, _____, _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VÍDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, EM REGIME DE COMODATO.

1.2. Os bens e serviços de que trata o presente contrato deverão observar rigorosamente a descrição e as especificações constantes no ANEXO II, deste Edital, cuja que trata do Memorial Técnico Descritivo, o qual obrigatoriamente acompanha o respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá atender às exigências de segurança e de combate a incêndio do Município de São Sepé, providenciando os equipamentos e dispositivos de segurança solicitados.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no Projeto Básico dentro da maior racionalidade possível, devendo ainda solucionar os problemas novos e ou imprevistos que porventura surjam, sem quaisquer ônus para o Município de São Sepé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, os equipamentos e materiais com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução.

2.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos pessoais, materiais e patrimoniais que a execução da obra venha causar à CONTRATANTE, ficando obrigado a sanar, em 24 horas, os problemas sanáveis e a ressarcir os valores correspondentes aos danos, apurados em procedimento próprio.

2.5. Os elementos construtivos, acabamentos, instalações, mobiliários etc., integrantes ou existentes nas edificações, danificados em função da execução da obra, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostos pela CONTRATADA com os mesmos materiais e padrões de acabamento que as constituíam.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra qualificada e especializada e todos os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários e adequados à plena execução e conclusão da obra.

2.7. A CONTRATADA deverá garantir diariamente e durante toda a jornada de trabalho a ordem, a disciplina, a produtividade, a qualidade e a segurança individual e coletiva de seus comandados e eventuais subcontratados.

2.8. Para que sejam providenciadas as autorizações de acesso, a CONTRATADA deverá fornecer à Brigada Militar, até 3 (três) dias úteis antes do início dos serviços, a relação de funcionários acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.8.1. Ficha de Registro de Empregado ou outro comprovante de vínculo legal com a CONTRATADA;

2.8.2. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.8.3. Comprovante de endereço.

2.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão:

- Trajar uniformes completos com a identificação da empresa;
- Portar crachá contendo o nome, RG, profissão e cargo/função;
- Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;

- Circular apenas nas áreas previamente autorizadas pela Brigada Militar;

- Submeter à prévia autorização do município de São Sepé qualquer serviço que envolva manipulação da infraestrutura de eletricidade e/ou de tecnologia da informação e das comunicações existentes;

- Submeter à prévia autorização do Município de São Sepé, qualquer serviço que envolva o desligamento, modificação de cabeamento de dados ou de eletricidade ou desconexão de qualquer equipamento, de qualquer natureza, da citada infraestrutura, sem o acompanhamento de profissional da Brigada Militar, cabendo a estas responder pelo agendamento dos serviços e pela notificação prévia a usuários eventualmente prejudicados;

2.10. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, formalmente, a eventual substituição de membros de sua equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2.11. A CONTRATADA deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto, o Responsável Técnico previamente indicado na fase de habilitação;

2.12. Eventuais substituições do Responsável Técnico, por necessidade da CONTRATADA, deverão atender, no mínimo, aos mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, cuja comprovação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, necessários à análise e aprovação do Município de São Sepé, antes da saída do seu antecessor.

2.13. Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-RS e sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA.

2.14. A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não do Município de São Sepé, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato.

2.15. A CONTRATADA poderá subcontratar somente serviços de instalações elétricas em geral, serviços de obras civis e de alvenaria, sendo a responsabilidade da subcontratação exclusivamente da CONTRATADA. Deverá ser apresentada à Brigada Militar cópia autenticada do Contrato firmado entre a CONTRATADA e seu subcontratado.

2.16. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a programação de todos os serviços que provocam interferências, tais como: ruídos, poeira, odores, trânsito e obstrução em corredores e passagens, demolições e remoções, transporte vertical/horizontal de materiais e entulho etc., e que poderão causar transtornos às atividades desenvolvidas no Município de São Sepé, órgãos municipais e parques. Todo e qualquer corte de materiais metálicos deverá ser executado a uma distância segura de equipamentos sensíveis a contaminação por partículas, raspas ou limalhas condutoras, tais como dispositivos elétricos e produtos de tecnologia da informação e de comunicações.

2.17. Fica expressamente proibido, no interior das Salas Técnicas de Informática ou assemelhados, o manuseio de materiais adesivos, corrosivos, inflamáveis ou que possam desprender partículas ou gotas de difícil remoção, bem como o manuseio de equipamentos que produzam partículas, raspas ou limalhas de quaisquer materiais metálicos.

2.18. Os serviços de instalação dos equipamentos que produzam ruído e/ou resíduos poderão ser executados nos sete dias da semana e nas 24 horas do dia, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.19. Os entulhos deverão ser removidos para as áreas externas aos edifícios, em locais permitidos pela legislação municipal, protegidos em embalagens apropriadas como sacos, caixas, caçambas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

3.1. Os Equipamentos referem-se a Câmeras, Gravadores, Monitores, Decoder's, Switches, Estações de Trabalho, Joysticks, Racks, No-Break's e Quadros de Distribuição e os Materiais referem-se àqueles que não se enquadram nestes componentes descritos.

3.2. Caberá à CONTRATADA, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação emitida pelo Município de São Sepé, os ajustes, complementações, refazimentos e/ou acréscimos de serviços decorrentes de erros e incorreções na execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ônus de qualquer natureza ao Município de São Sepé.

3.3. Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um dos equipamentos, materiais e mão de obra pertencentes ao Sistema objeto deste Memorial sofra alguma pane ou problema que possa comprometer o seu perfeito funcionamento.

3.4. Os chamados serão efetuados pela Equipe Técnica da Brigada Militar ou pela Contratante, via telefone, fax ou celular, durante os sete dias da semana e nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.5. O prazo máximo para atendimento aos chamados relativos à Garantia será de 12 (doze) horas, contadas a partir do horário da abertura do chamado.

3.6. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fabricante, providenciando a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos. Deverá ser prestado atendimento total, sem ônus para o Município, com cobertura total de mão de obra, peças, softwares e equipamentos.

3.7. A conclusão dos reparos ou substituições de equipamentos, peças e materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento.

3.8. Todas as despesas relativas à desinstalação, transporte etc. e posterior reinstalação dos equipamentos, peças e materiais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA

4.1. Para a execução do presente contrato, adotam-se as seguintes definições:

a) Serviços de Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

b) Manutenção Preventiva: vistorias periódicas com intervalos predeterminados destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item.

c) Manutenção Corretiva: a série de procedimentos a recolocar os sistemas em seu perfeito estado de funcionamento após falha incluindo a mão de obra de substituição dos componentes danificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) Manutenção Programada: os serviços não emergenciais comunicados com antecedência pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

e) Tempo de Atendimento: o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

f) Tempo de Solução: o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término do serviço deixando o equipamento em condições normais de operação.

g) Sistema de Videomonitoramento por Tecnologia IP: todo o sistema composto pelos equipamentos de supervisão/monitoração descritos neste Memorial, inclusive fiação, tubulação, microcomputadores e componentes eletroeletrônicos.

h) Plano de Manutenção Preventiva: uma planilha contendo o cronograma anual detalhando as intervenções a serem executadas em cada equipamento. O Plano de Manutenção Preventiva somente poderá ser iniciado após a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

i) Fiscalização: a vistoria dos serviços executados e a verificação periódica do pleno funcionamento de todo o Sistema.

j) Apoio Técnico: o auxílio técnico específico prestado pela CONTRATADA em alguma atividade correlata aos objetos do contrato. Para a prestação do apoio técnico, a CONTRATADA deverá:

- manter técnico com certificação em fusão de fibra em regime de plantão de 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, atendendo por telefone, e-mail, rádio chamada e outros meios visando a atendimentos corretivos de manutenção;

- fornecer um número ou um código de protocolo contendo data, horário para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços;

- quando de um chamado técnico, prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE de forma ininterrupta até a solução do problema, incluindo sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- atender aos chamados de manutenção corretiva em no máximo em 12 (doze) horas. O atendimento deverá ser prestado pela CONTRATADA durante as 24 horas do dia, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Os chamados serão efetuados por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, a critério da CONTRATANTE. O prazo máximo para atendimento ao chamado será de 12 (doze) horas, contadas do recebimento deste, comprovado através de protocolo de atendimento.

4.2. O prazo de vigência desta Cláusula é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reajustado pelos índices oficiais do governo a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO TREINAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá treinar, nas dependências da Brigada Militar, e utilizando os próprios equipamentos instalados, Operadores e Técnicos ou outros profissionais indicados, num total de 20 (vinte) pessoas, de modo que o Sistema a ser fornecido seja totalmente compreendido tanto no sentido de construção como no de operação, configuração e manutenção, inclusive prevendo futuras ampliações.

5.2. A CONTRATADA deverá treinar ainda o efetivo do Esquadrão da Brigada Militar de São Sepé, na Operação Básica do Sistema Local, nas dependências da Brigada Militar, com duração de aproximadamente 4 (quatro) horas, apresentando os recursos do Sistema (Monitoramento, Cuidados com Equipamento, Recuperação de Imagens etc.).

5.3. O treinamento e o manual deve ser em língua portuguesa.

5.4. A CONTRATADA deverá propor e executar programas de treinamento para garantir a perfeita integração do pessoal de operação e manutenção do Sistema, incluindo todos os equipamentos.

5.4. O programa de treinamento deve compreender os níveis e temáticas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro para aprovação da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Contrato.

6.2. O prazo estimado para execução dos serviços objeto deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

6.3. O treinamento operacional deverá ser executado logo depois de executados os serviços.

6.4. A manutenção do Sistema de Videomonitoramento deverá ocorrer pelo prazo 24 meses.

6.5. A contratação poderá ser rescindida antecipadamente, a critério do CONTRATANTE, conforme preceitos previstos na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à Brigada Militar, em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, o comprovante de opção por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, cujo prazo de validade será pelo período de vigência do Termo de Contrato.

7.2. A garantia prestada deverá ser complementada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Contratante, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.3. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência e de acréscimo de valor do Contrato, a garantia deverá ser adequada à situação correspondente, na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

7.4. A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato e do Recebimento Definitivo do objeto deste Memorial.

7.5. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 18 – Secretaria Desenvolvimento Econômico

Projeto: 1.112 Implantação de Câmeras de Segurança

Código reduzido: 7706 Vigilância Ostensiva e Monitorada

Rubrica: 3.3.90.39.77.00.00

Recurso: 0001

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Pelos equipamentos fornecidos e instalados, na forma de Comodato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$..... mensal por ponto de monitoramento e R\$ pela Sala, perfazendo o valor mensal de R\$ e anual de R\$

8.2. O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pelo Setor competente.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que a encaminhará, após atestada, à Secretaria responsável pela efetivação do pagamento.

8.4. O pagamento somente será efetuado após comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.5. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, conforme legislação de regência.

8.6. A CONTRATADA autoriza o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo, que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

período específico, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

9.2. A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 meses, após devidamente analisado pela CONTRATANTE.

9.3. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio de documentação que evidenciem a majoração dos custos, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

9.4. A revisão deferida pela CONTRATANTE será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por profissional devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

10.2. O fiscal deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como, se estão mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

10.3. O fiscal deverá exigir que a CONTRATADA substitua qualquer pessoa que seja considerada inconveniente ao trabalho.

10.4. O fiscal será responsável pelo início dos procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo ou enviada à empresa por meio de ofício via ECT.

10.6. Sendo ainda cabível a aplicação de multas ou outra sanção de maior gravidade, o fiscal deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à CONTRATADA, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o quê será encaminhado para à Secretaria competente para a continuidade dos procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento e no Memorial Técnico Descritivo poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93:

a) Advertência.

b) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, pelo atraso no cumprimento aos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Após esse prazo, será considerada inexecução parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato. Aplicar-se-á a mesma multa caso a empresa se recuse em proceder a cada atendimento emergencial, quando necessário.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas que implique prejuízos à CONTRATANTE.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela paralisação dos serviços, sem concorrência de culpa por parte da CONTRATANTE.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo inadimplemento total - não entrega/instalação dos equipamentos, cessação dos serviços de monitoramento, recusa em prestar a manutenção do sistema. A cada ocorrência multa de 1,0%, nos casos de não atendimento emergencial quando solicitado.

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de quaisquer danos ao patrimônio monitorado, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, falta de reposição do efetivo ou da viatura ou falta da manutenção do sistema para a perfeita execução dos serviços.

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Manutenção e/ou substituição de equipamento no prazo de 48 horas

13.1. É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

O Prefeito de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços especializados em implementação e manutenção de sistema integrado de videomonitoramento de imagens com fornecimento de equipamentos para atender as necessidades do município de São Sepé, em regime de comodato*, sendo a data de abertura das propostas no dia **09/01/2017**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de dezembro de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2016.*
